



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000367040

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2064433-08.2025.8.26.0000

Relator(a): COELHO MENDES

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 41798 (DECISÃO MONOCRÁTICA)

COMARCA: SÃO PAULO - FORO REGIONAL IV - LAPA

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL

JUIZ 1ª INSTÂNCIA: DR. SEUNG CHUL KIM

AGRAVANTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A

AGRAVADA: MARIA AUXILIADORA CAIRES

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão, digitalizada às fls. 284/285 (autos originários), que deferiu o pedido de tutela de urgência para que a agravante autorize a manutenção do tratamento da agravada no Hospital A.C. Camargo, sob pena de multa diária.

A agravante sustenta, em síntese, que o hospital mencionado foi desabilitado da sua rede credenciada, em 06/01/2025.

Aduz que notificou a agravada e indicou prestador substituto de qualidade igual ou superior, razão pela qual inexistente qualquer violação ou prejuízo causado ao tratamento da agravada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pleiteia a antecipação da tutela recursal e, ao final, o provimento.

Recurso tempestivo e processado sem concessão da liminar. Preparo recolhido às fls. 37/38.

Contraminuta apresentada às fls. 73/82

Sem oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Consoante se verifica às fls. 450/453 dos autos originários, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedente a ação, tornando definitiva a tutela de urgência concedida naqueles autos.

Portanto, de rigor o reconhecimento da perda superveniente do interesse recursal, uma vez que o objeto deste agravo era a reforma da decisão que havia deferido o pedido de tutela de urgência.

Diante do exposto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

COELHO MENDES
Relator